



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail: itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

L E I

Nº 939

**“ Concede abono salarial, não
incorporável aos professores da Rede
Municipal de Educação”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes
APROVA e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal,
SANCIONO e PROMULGO a seguinte L E I:**

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos
professores da rede municipal de ensino, no valor de até R\$ 500,00
(Quinhentos Reais) , à ser pago, uma única vez, juntamente com os
salários do mês de dezembro/2005.

Parágrafo Único - o abono referido no
“caput” corresponde a aplicação dos recursos repassados ao FUNDEF -
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e
de Valorização do Magistério, ao Município, no período de Janeiro a
Dezembro/2005, especificamente da parcela destinada à valorização
do magistério art. 7º, da Lei Federal 9.424 de 4 de dezembro de 1.996)

Art. 2º - O abono referido no art. 1º não
incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e remuneração dos
beneficiados.

Art. 3º- As despesas para execução desta
lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEF - Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério, ao Município, especificamente da parcela



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@cxnet.com.br

CFP : 37.655-000

destinada à valorização do Magistério (art. 7º, da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 15 de dezembro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA
Secretária da Educação